GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/102. 581/2001

INTERESSADO: SINDIMÓVEIS /RJ - COLÉGIO ARNALDO PRIETO - CAPRI

PARECER CEE N° 835/2002

Credencia o Colégio Arnaldo Prieto - CAPRI, mantido pelo Sindimóveis-RJ, localizado no Município de Niterói - RJ, para oferta de Serviços de Ensino sob a Metodologia de Educação a Distância, com base na Deliberação CEE/RJ n.º 275/2002 e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, para formação na Área de Comércio, de Técnico em Transações Imobiliárias, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000.

HISTÓRICO

Alencastro Araújo de Macedo, portador da identidade RJ-010.234/0-S1°, emitida pelo CRECI-RJ, na condição de representante legal do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro - Sindimóveis RJ, inscrito no CNPJ sob nº 27.783.887/0001-26, entidade mantenedora do Colégio Arnaldo Prieto - CAPRI, localizado na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 572, 6º andar, Centro, Município de Niterói - RJ, solicita o devido Credenciamento da Instituição para oferta de Serviços de Ensino sob a Metodologia de Educação a Distância, com base na Deliberação CEE/RJ n.º 275/2002. Ato contínuo, requer autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico na Área de Comércio, visando habilitação de Técnico em Transações Imobiliárias, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000.

Consideração Preliminar

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação de planos de curso de Educação a Distância, associadas ao que determinam as regras para autorização de cursos de Educação Profissional. A norma consensual adotada na apreciação dos pedidos de autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional em Nível Técnico vem exigindo, no mínimo, a definição de cada Curso dentro da Área, apresentado segundo a pertinente matriz curricular e elementos subjacentes.

Elementos de Ordem Normativa

Conforme disposto no Capítulo 3º da Lei nº 9.394/96, que trata da Educação Profissional e na forma regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução n.º 4, de 8 de dezembro de 1999, que regula os tópicos fundamentais no seio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a *Educação Profissional de Nível Técnico*.

A boa compreensão do novo pensamento educacional que brota da **Lei de Diretrizes e Bases** vem com a compreensão das diretrizes, como conjunto articulado de princípios, critérios, definição de competências profissionais gerais do técnico por área profissional e procedimentos a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas escolas na organização e no planejamento dos cursos de nível técnico. A definição de *itinerários adequados*, permite constantes qualificações profissionais.

O primeiro entendimento das instituições que pretendem ministrar a Educação Profissional é o da *ruptura conceitual, operacional* e *prática* com a forma vigente até aqui. O novo é a busca por integrar a formação às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o permanente direito à inclusão de novas aptidões para a vida produtiva e social.

Os princípios norteadores dispostos no artigo 3º da Resolução n.º 4, tal como enunciado na LDB, definem a essência da aferição de conteúdos multidisciplinares apresentados pelas instituições: a *independência e articulação* com o Ensino Médio. De forma incidental, são critérios no planejamento e organização de cursos, atender demandas sociais, usuários e mercado em conciliação com a formação. Requer vocação e capacidade institucional da escola. São requeridas as *competências básicas*, constituídas na educação básica, às de ordem *profissional geral*, comuns aos técnicos da área e as *competências específicas* de cada qualificação ou habilitação.

Instrução Processual. Área: COMÉRCIO

A instrução processual, visando autorização de funcionamento dos cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, está regulada pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro pela Deliberação n.º 254/2000. Entre outras normas dispõe o artigo 10 sobre o conteúdo dos planos de curso submetidos ao CEE: - justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de competências e de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas. Tudo nos termos regulados pela Deliberação n.º 272/2001 do Conselho Estadual de Educação – CEE/RJ.

DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição	Colégio Arnaldo Prieto	Em funcionamento
Endereço e Telefone	Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 572 6ºa	Tel. 2719-5696
Bairro e/ou Município	Niterói/Rio de Janeiro	Confere
Entidade Mantenedora	Sindimóveis	27.783.887/0001-26
Representante Legal	Alencastro Araujo de Macedo	
Diretor	Jairo Pessanha Malafaia	209/MEC/60
Diretor Substituto	Dilce Fasciotti Macedo Azevedo	2414/MEC/81
Secretária Escolar	Célia Regina Santo Pereira	Reg.prof. nível médio

Requisitos da Área de Comércio

A área é a referência curricular básica na educação profissional de nível técnico. No entanto, os certificados e diplomas devem explicitar títulos ocupacionais identificáveis pelo mercado de trabalho, tanto na habilitação e na qualificação profissional, quanto na especialização. Por exemplo, na Área de Gomércio: **Diploma de Técnico em Vendas**, Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Comércio, Certificado de Especialização Profissional em Venda Direta, Varejo, Atacado, etc. Nas profissões regulamentadas por lei, é necessário garantir a aquisição das competências requeridas para o exercício legal daquela ocupação.

- a) caracterização da área. Compreende atividades ligadas ao comércio e suporte a vendas, produção e prestação de serviços em qualquer setor econômico ligado às atividades comerciais de todos os portes e ramos de atuação. As atividades caracterizam-se pelo planejamento, operação, controle e avaliação dos processos que se referem aos recursos humanos, materiais, patrimônio, produção, tributos, finanças e comércio em geral.
- **b)** competências profissionais gerais do técnico da área. Estar capacitado para identificar e interpretar diretrizes do plano diretor aplicáveis à promoção comercial; identificar as estruturas orçamentárias e societárias das organizações e relacioná-las com os processos específicos. Estar apto a interpretar resultados de estudos de mercado, econômicos ou tecnológicos e ser capaz de executar e utilizar instrumentos de controle, planejamento e avaliação de procedimentos.
- c) competências específicas de cada habilitação. São definidas pela escola, visando completar o currículo e em função do perfil profissional de conclusão. Carga horária mínima requerida em cada habilitação da área: 800 horas, equivalentes a 960 horas-aula, já incluída a formação com prática profissional. É recomendado o estágio supervisionado em articulação com o mercado de trabalho e com carga horária suplementar.

RELATÓRIO

2.1 Organização Curricular do Curso Técnico em Transações Imobiliárias

Critérios de Aproveitamento de Competências. A escola prevê a dispensa do aluno nas componentes onde esteja comprovado o domínio pleno de conhecimentos, habilidades e competências requeridos, observada a relação direta com o perfil profissional de conclusão. Mediante comprovação, sob orientação e acompanhamento da supervisão pedagógica do curso, é feito o aproveitamento de estudos concluídos com êxito, implicando em dispensa de disciplinas ou conteúdos. No caso de competências adquiridas no mercado de trabalho, é feita avaliação presencial dos conhecimentos pelo do professor orientador da disciplina.

Modalidades - Simultaneamente ou em Seqüência ao Ensino Médio, organizada em módulos.

Português - 10 módulos Organização e Normas - 08 módulos

Processo nº: E-03/102.581/2001

Direito Imobiliário - 08 módulos Ética e Direito Civil - 08 módulos Economia e Mercado - 08 módulos

Matemática Financeira - 08 módulos Psicologia Aplicada - 06 módulos Técnicas de Operações Imobiliárias - 12 módulos

Total de Módulos - 68 módulos

PREVISÃO: os <u>68 módulos</u> são aplicados de forma interdependente, considerando para cada avaliação, etapas <u>equivalente</u>s ao mínimo de <u>12 horas</u> por módulo, totalizando 68 x 12 h = **816 horas.** As avaliações serão sempre presenciais e em intervalos nunca inferiores a 12 semanas entre elas.

O relator recomenda o constante aperfeiçoamento da matriz curricular, visando freqüente **ampliação dos itinerários** de formação possíveis. Também orienta a que o estágio supervisionado seja feito em articulação com empresas locais, mesmo antes de conclusão do curso. Está previsto que o processo de avaliação é contínuo.

Critérios de Avaliação - A avaliação é realizada ao longo do processo, com a eliminação seqüencial e gradativa dos módulos de cada componente. Para cada módulo há dois instrumentos de avaliação de idêntico nível de dificuldades, com questões diferenciadas e seqüenciadas por complexidade crescente e um banco de questões preparadas por objetivos. Após o estudo de cada módulo, tiradas as dúvidas, o aluno é encaminhado à sala de aplicação de testes, onde se realiza a avaliação. É considerado aprovado na avaliação ao atingir 80% dos objetivos instrucionais propostos no módulo, passando ao estudo do módulo seguinte.

Caso não tenha atingido o percentual proposto, o aluno é encaminhado ao Orientador da Aprendizagem, onde conhecerá os objetivos não alcançados. Os conteúdos referentes a estes objetivos serão reestudados através de outras alternativas de aprendizagem, é mais uma vez encaminhado para nova avaliação.

Análise das Condições Operacionais e Pedagógicas

- **a)** Estrutura Pedagógica e Quadro Docente: O projeto e a estrutura curricular estão de acordo com a Resolução Nº 4 / CNE. O quadro docente relaciona profissionais com a qualificação esperada e tidos pela escola como aptos à consecução dos seus objetivos.
- **b)** <u>Perfil Profissional:</u> A formação de profissionais na Área de Gestão visa conferir as competências necessárias à constante atualização e administração das fases iniciais e intermediárias da organização empresarial. A escola busca oferecer uma visão profissional além do campo delimitado.

- c) <u>Demanda e Mercado:</u> Está corretamente justificada no projeto. A instituição apresenta a proposta educacional compatível com as necessidades da região e com a crescente procura por profissionais da área e formações afins, garantindo a demanda para cursos profissionais na área de gestão.
- **d)** Competências Esperadas: A instituição enfatiza a formação com as competências necessárias e apresenta uma proposta educacional compatível com as necessidades locais e com a crescente procura por profissionais da Área. O planejamento do curso faz a inserção profissional com programas bem definidos de formação voltada para os setores comercial e industrial.
- **e)** <u>Instalações e Equipamentos:</u> No seu plano de implantação, a instituição define os parâmetros de equipamentos e relaciona suas disponibilidades, o que **será aferido** pelos especialistas indicados para verificação local. Pelo projeto, o laboratório está bem equipado com equipamentos em graus diversos de tecnologia e prontos para atualização permanente.

Síntese Analítica

A proposta educacional é síncrona com a legislação e a clientela, que busca formação profissional e constante adequação ao mercado de trabalho. A direção do estabelecimento deve dar maior ênfase aos processos de apuração e aferição de competências e viabilizar o estágio supervisionado em sintonia com empresas locais.

As competências e padrões de terminalidade foram bem apresentados. Quanto ao perfil profissional de conclusão, devem estar agregados à formação específica, os seguintes aspectos: criatividade, sentido de equipe, visão empreendedora, capacidade de planejar, senso ético e autodisciplina; espírito de liderança, estímulo para novas aprendizagens, sentido de produtividade.

Para que mantenha a necessária <u>consistência da formação</u>, é relevante levar em conta as demandas locais e regionais, considerando, inclusive, o surgimento de novas áreas. O profissional deve ter a base para escolha de *novos itinerários* após a conclusão. As metas terminais são claras e vêm com a aquisição das competências profissionais exigidas pela habilitação profissional.

<u>Cumprida a formação e conclusão</u> do ensino profissional, será emitido *Diploma de Técnico*. Os que concluem um ou mais cursos de qualificação profissional, independentemente ou como módulo de curso técnico, fazem jus aos respectivos <u>certificados de qualificação profissional</u>, para fins de exercício profissional e continuidade de estudos. Os <u>certificados</u> desses cursos devem explicitar, no histórico escolar, quais as competências profissionais certificadas e o título da ocupação.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento do disposto para o Credenciamento de Instituições que visam a Educação a Distância, como define a Deliberação CEE/RJ nº 275/2002 e as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico e as condições gerais dispostas nas Deliberações n.ºs 254/2000 e 272/2001 do Conselho Estadual de Educação; vistas as condições de formação profissional em Nível Técnico apresentadas pela instituição, <u>VOTO</u>:

Processo nº: E-03/102.581/2001

É nosso parecer **credenciar** o <u>Colégio Arnaldo Prieto - CAPRI</u>, mantido pelo Sindimóveis-RJ, localizado no Município de Niterói - RJ, para oferta de Serviços de Ensino sob a Metodologia de Educação a Distância, com base na Deliberação CEE/RJ n.º 275/2002 e **autoriza** o funcionamento do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, para formação na <u>Área de Comércio</u>, de **Técnico em Transações Imobiliárias**, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000.

Os Cursos podem ser aplicados <u>simultaneamente ou em seqüência</u> ao Ensino Médio. É recomendado à escola atenta leitura e ampla divulgação aos docentes e discentes, da **íntegra** deste Parecer, além do cumprimento da indicação do Relator, de buscar promover estágio supervisionado em articulação com o mercado de trabalho local. Em cumprimento ao disposto na deliberação CEE/RJ n.º 275/2002 cita-se a disponibilidade da home page no prazo disposto para publicação do plano de curso.

Este ato está condicionado ao disposto na Deliberação CEE n.º 272/2001, no que diz respeito à subscrição do Termo de Compromisso <u>anexo</u> àquela Norma. Fica resguardada a condição de que o exercício profissional de profissões regulamentadas é competência do correspondente órgão de classe. O Plano de Curso deverá ser remetido para o Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2002.

ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA -Presidente JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA - Relator ANTONIO JOSÉ ZAIB CELSO NISKIER IRENE ALBUQUERQUE MAIA SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de julho de 2002.

NILCÉA FREIRE Presidente Interina do CE/RJ